

EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA DORIS DE MIRANDA COUTINHO DA QUINTA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Expediente n. 9873/2021

Despacho: 1390/2021

Responsável: Silvio Romério Cardoso Ribeiro Araújo

Entidade: Município de Taipas do Tocantins.

SILVIO ROMÉRIO CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO, Prefeito Municipal de Taipas do Tocantins, inscrito no CPF sob nº. 498.905.811-91, vem através de sua procuradora e advogada, apresentar **DEFESA** quanto aos questionamentos apontados no **Despacho 1390/2021**, pelos termos que passa a expor:

I. SÍNTESE FÁTICA

A equipe técnica da Casa de Contas emitiu Relatório Técnico nº. 33/2021 com a informação de majoração de subsídios no exercício 2020 para

2021 do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários.

Aduz que o aumento contraria a LC 173/2020 em seu artigo 8º, inciso I por conceder vantagem em período vedado.

Posto isso, a Relatoria expediu o Despacho 1287/2021 para que o Gestor justifique a majoração e envie cópia do ato que culminou na majoração.

Em análise à Defesa apresentada ao evento 5 (Expediente 10.405/2021), a Relatoria entendeu pelo não acatamento da justificativa e determinou a suspensão do ato que reajustou o subsídio e nova intimação ao Gestor para conhecimento e deliberação.

É o relatório!

II. DA DEFESA

Inicialmente, afirmamos que os subsídios dos Secretários, Vice-prefeita e Prefeito foram minorados, retornando aos valores pagos no exercício de 2019.

Dessa forma, resta solucionada a irregularidade apontada por esta digna Relatoria.

No mais, explicamos que a LC 173/2020 **suspendeu** a majoração de subsídios no período de sua vigência, a qual findou em 31.12.2021. Assim, as Leis que fixaram subsídios aos Membros do Poder Executivo estavam com seus efeitos financeiros suspensos, porém válidos a vigerem a partir de 01.01.2022.

Por força do princípio da anterioridade, aplicado ao subsídio do Poder Executivo por determinação do STF no Recurso Extraordinário nº. 204.889, o subsídio da atual Legislatura fora fixado pela anterior, porém sem efeitos financeiros como dito no parágrafo acima.

Pois bem!

Pelo entendimento deste Tribunal de Contas, o Poder Executivo de Taipas do Tocantins receberia o subsídio fixado na legislatura anterior desde 01.01.2022.

Ocorre que, para sanar a irregularidade apontada, os Secretários, Vice-prefeita e Prefeito deixaram de receber o aumento desde 01.01.2022. Ou seja, os 24 (vinte e quatro) meses anteriores serão decotados dos 24 (vinte e quatro) meses posteriores.

Nessa lição, inexistirá qualquer dano ao erário público e a irregularidade estará sanada.

III. DOS PEDIDOS

Ex positis, **REQUER** o recebimento da presente **DEFESA** e dos documentos que a instruem, para adotar seus fundamentos e sanar a irregularidade apontada, **EXTINGUINDO** o feito sem aplicação de qualquer sanção.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Taipas do Tocantins, aos 17 de março de 2022.

Darlene Coelho Luz
Assessora Jurídica
OAB/TO 6352